



## EDUCAÇÃO INFANTIL NA PANDEMIA DE COVID-19: ANÁLISE EMPÍRICA DO RETORNO AO ATENDIMENTO PRESENCIAL EM CRECHES E PRÉ-ESCOLAS EM RECIFE **Early Childhood Education in the pandemic of COVID-19: analysis of the return of face-to-face care in Recife's nursery and preschool**

Renan Francelino da **SILVA**  
Programa de Pós-Graduação em Direito  
Universidade Católica de Pernambuco UNICAP  
Recife, Pernambuco, Brasil  
[renan.fs@outlook.com.br](mailto:renan.fs@outlook.com.br)  
<https://orcid.org/0000-0003-3272-0566> 

José Mário Wanderley Gomes **NETO**  
Programa de Pós-Graduação em Direito  
Universidade Católica de Pernambuco - UNICAP  
Recife, Pernambuco, Brasil  
[jose.gomes@unicap.br](mailto:jose.gomes@unicap.br)  
<https://orcid.org/0000-0002-4003-856X> 

A lista completa com informações dos autores está no final do artigo 

### RESUMO

Como ocorreu o retorno ao atendimento presencial nas creches e pré-escolas do Recife no contexto do Estado de Calamidade Pública de Importância Internacional provocado pelo novo Coronavírus (COVID-19)? A literatura sobre coordenação e gestão dos níveis federativos (União, Distrito Federal, Estados e Municípios) e de colaboração intersetorial envolvendo Educação Básica aponta para um comportamento político, no qual Governadores e Prefeitos têm, ao longo dessa crise sanitária, determinado o retomo gradual das atividades presenciais em creches e pré-escolas, em detrimento da alta taxa de casos de COVID-19. Este artigo pretende analisar qualitativamente, através de estudo de caso, os decretos expedidos pelo município de Recife sobre a suspensão e retomada das atividades presenciais, a fim de compreender como a circunstância excepcional de calamidade pública afetou a estratégia delas referente à volta das atividades na primeira etapa educacional em tal município. Conclui-se que tal expediente de crise sanitária influenciou a trajetória legislativa na esfera Municipal e Estadual de Pernambuco e que, na cidade recifense, a decisão sobre o retorno gradual às atividades presenciais foi política, e não técnica.

**PALAVRAS-CHAVE:** Educação Infantil. Processo decisório. Estratégia política. Retorno gradual às atividades presenciais. COVID-19.

### ABSTRACT

How has the return of face-to-face care in Recife's nursery and preschool occurred throughout COVID-19's Public Calamity? The literature on coordination and management at federative entities (Union, Federal District, States and Municipalities) and intersectoral collaboration involving Basic Education points to a political behavior in which Governors and Mayors have, throughout this health crisis, determined the gradual return of face-to-face activities in day care centers and preschools, to the detriment of the high rate of COVID-19 cases. This article is dedicated to the qualitative analysis of the executive decree of the Municipality of Recife, through a case study, on the suspension and the return to presential activities, with the purpose of understanding how such exceptional circumstances of sanitary calamity influenced the decision-making-s strategy of that municipality concerning the activities in the first stage of education. It was concluded that such exceptional circumstance influenced the legislative trajectory applied by the municipality and the State of Pernambuco and, regarding the suspension and gradual return to the face-to-face activities, the decision taken by the authority was political, not technical.

**KEYWORDS:** Early childhood education. Decision-making process. Policy strategy. Return to face-to-face activities. COVID-19.

## INTRODUÇÃO

Em 18 de março de 2020, o Conselho Nacional de Educação (CNE) apresentou uma Nota de Esclarecimento para orientar as instituições das redes de ensino, de todos os níveis, etapas e modalidades, sobre a necessária reorganização do calendário escolar e uso de atividades não presenciais, enquanto durar o estado de emergência causado pela Covid-19. Naquela época, o Presidente ofereceu medidas as quais poderiam ser aplicadas pelas redes de ensino que necessitassem reorganizar o calendário escolar face à pandemia.

Sobre a suspensão das atividades devido às medidas restritivas de enfrentamento ao novo Coronavírus, as redes foram orientadas a gerir, reorganizar e gerir o calendário escolar, bem como a repor as atividades escolares; essas atividades, porém, deveriam considerar a aplicação de dispositivos legais em articulação com as normas estabelecidas por autoridades federativas para reorganizar as atividades escolares e executar seus calendários e programas.

Em 8 de junho de 2020, considerando, ainda, as implicações da pandemia da COVID-19 no fluxo do calendário escolar, o Conselho Nacional de Educação (CNE) manifestou-se, através do Parecer CNE/CP Nº 05/2020, a respeito da reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da mesma Pandemia.

Os Conselhos Estaduais de Educação (CEE) de diversos Estados e os diversos Conselhos Municipais de Educação, por sua vez, manifestaram-se através de resoluções e/ou pareceres, a fim de orientar as instituições de ensino sobre as medidas recomendadas pelo CNE. No que se refere à Educação Infantil, as questões trazidas pelos Conselhos Estaduais e Municipais de Educação, apontavam para a flexibilização da carga horária da Educação infantil; e a substituição do atendimento presencial pelas atividades que utilizem recursos educacionais digitais na fase da infância.

Com o objetivo de atender ao calendário escolar, o Estado Brasileiro – em seus níveis federativos (União, Distrito Federal, Estados e Municípios) adotou uma série de medidas restritivas emergenciais-excepcionais (face à pandemia de COVID-19) para viabilizar o desenvolvimento das atividades presenciais de cuidado e educação nas creches e pré-escolas brasileiras, sem que houvesse o acesso físico a tais ambientes.

Como essa circunstância excepcional de calamidade pública de importância internacional afetou a estratégia de retorno gradual ao atendimento presencial nas creches e pré-escolas da Capital Pernambucana (Recife/PE)?

A literatura sobre coordenação e gestão dos níveis federativos (União, Distrito Federal, Estados e Municípios) e de colaboração intersetorial envolvendo Educação Básica aponta para um comportamento político, no qual Governadores tem, ao longo dessa crise sanitária, estabelecido a volta gradual às atividades presenciais nesses estabelecimentos educacionais, em detrimento da alta taxa de casos de COVID-19.

Este artigo pretende analisar qualitativamente, através de estudo de caso, os decretos de abertura e fechamento expedidos nas Capitais brasileiras, a fim de compreender como a circunstância excepcional de calamidade pública afetou a estratégia delas quanto à volta das atividades presenciais na primeira etapa educacional no país.

O texto divide-se em cinco partes. Inicialmente, situa-se o contexto da Educação Infantil – Primeira Etapa da Educação Básica brasileira – no início da pandemia do novo Coronavírus; e apresenta-se alguns aspectos e reflexos jurídicos, pedagógicos e administrativos dessa pandemia em tal etapa da Educação Básica, a partir da visão dos especialistas da área. A segunda parte descreve a metodologia utilizada para responder ao problema de pesquisa formulado. Em seguida, listam-se as Medidas Executivas implementadas na esfera Estadual Pernambucana e em sua Capital (Recife), entre janeiro de 2020 e dezembro de 2021. Uma vez apresentado o contexto pandêmico em que a Educação Infantil esteve inserida e o cenário executivo em cada um desses entes, coloca-se algumas questões para se repensar as estratégias e as trilhas voltadas a tal retorno a partir do sistema dessa etapa educacional e das especificidades da educação e cuidado na infância.

## **A EDUCAÇÃO INFANTIL NO BRASIL EM TEMPOS DE NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19): REFLEXOS JURÍDICO-PEDAGÓGICOS-ADMINISTRATIVOS DE UMA CRISE SANITÁRIA SEM PRECEDENTES**

O novo Coronavírus é uma epidemia causada pela enfermidade infecciosa respiratória provocada pelo vírus de Síndrome Respiratória Aguda Grave 2 [(Sars-CoV-2), COVID-19 ou, como ficou conhecido no Brasil, novo Coronavírus] (OPAS, 2020). Essa enfermidade foi identificada em dezembro de 2019, na cidade de Wuhan, Hubei, China (CN), pelas autoridades de saúde locais (SIFUENTES-RODRÍGUEZ; PALACIOS-REYES, 2020; SHE et. al., 2019; HUANG et. Al; ZHU et. al., 2020).

Acompanhando o crescimento exponencial da taxa de mortos e contaminados por tal vírus no mundo, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou (30.01.2020)

Estado de Emergência Pública de Importância Internacional (ESPII) em decorrência do contágio humano por esse vírus (2019-nCoV).

Um mês após, o Ministério da Saúde Brasileiro (MSB), declarou (03.02.2020), por meio da Portaria nº 188/GM/MS, o expediente de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional no Brasil (OPAS, 2020).

Nesse cenário pandêmico, o Senado Federal decretou (20.03.2020) Estado de Calamidade Pública de Importância Internacional decorrente de tal vírus, com efeitos até 31 de dezembro de 2020 – Decreto Legislativo (DLG 6/2020) –, a fim de estabelecer medidas excepcionais a serem adotadas para e no enfrentamento da atual virulenta crise sanitária<sup>1-2</sup>.

Uma das, se não a mais gravosa para os(as) profissionais da Educação Infantil, medidas voltadas ao combate de tal vírus, foi a de suspensão do atendimento presencial e demais atividades pedagógicas de ensino de todos os níveis, etapas e fases, sem previsão de retorno (JOYE; MOREIRA; ROCHA, 2020).

Como consequência disso, as creches e pré-escolas brasileiras estiveram fechadas por 40 (quarenta) semanas (UNESCO, 2021), o que equivale – em números – a aproximadamente 280 (duzentos e oitenta) dias do ano. Devido a essa parada, 44 (quarenta e quatro) milhões de crianças ficaram longe dos ambientes das creches e pré-escolas (UNESCO, 2021).

Em meio a essa crise, viu-se coordenadores(as) de creches e pré-escolas de ensino privado e gestores(as) de creches e pré-escolas de ensino público, tomando medidas mais severas – e sensíveis – para preservar a vida de seus(as) funcionários(as) e das crianças matriculadas nessas instituições face ao vírus que se espalhava pelo País. Viu-se, também, decretos (Estaduais e Municipais) que impediram tais profissionais e crianças a frequentarem, integralmente, os ambientes das creches e pré-escolas. Observou-se, ainda, pais e demais familiares responsáveis pelas crianças enfrentando

---

<sup>1</sup> Dentre elas, estão o monitoramento e controle desse vírus por meio de um centro operacional de Emergência em Saúde Pública (COE-nCoV). Tal Centro funciona como mecanismo nacional de gestão coordenada de resposta à virulenta crise sanitária nacional, sob a responsabilidade da Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS-MS). Compete a este órgão, dentre outras finalidades, planejar, organizar, coordenar e controlar as medidas a serem empregadas durante a ESPIN, nos termos das diretrizes fixadas pelo Ministro de Estado da Saúde e manter os cidadãos informados sobre a ESPIN. Buscou-se, com isso, empreender pesquisas epidemiológicas e análises estratégicas em Saúde, com o objetivo de auxiliar no enfrentamento ao COVID-19.

<sup>2</sup> A Lei Federal (Lei Nº 14.019, DE 2 JULHO DE 2020) prevê medidas restritivas temporárias como: isolamento (art. 3º, I), a quarentena (art. 3º, II), os exames médicos (art. 3º, III, a), os testes laboratoriais (art. 3º, III, b), a coleta de amostras clínicas (art. 3º, III, c), a vacina e outras medidas profiláticas (art. 3º, III, d), os tratamentos específicos para o novo Coronavírus (art.3º, III), a restrição excepcional e temporária, por rodovias, portos ou aeroportos, de entrada e saída do País (art. 3º, VI, a) e locomoção interestadual e intermunicipal (art. 3º, VI, b).

dificuldades devido à nova rotina (de educar): de atividades que, a cada dia, exigia a transmissão dos seus respectivos conteúdos por parte dos responsáveis, que, em sua maioria, não possuíam/possuem conhecimento pedagógico para tal.

No mesmo mês, ao analisar o quadro pandêmico provocado pelo COVID-19, o Presidente do Conselho Nacional de Educação (CNE) apresentou uma Nota de Esclarecimento sobre a necessidade de se reorganizar o calendário escolar e uso de atividades não presenciais, enquanto durar o estado de emergência causado pela Covid-19, que trazia estas medidas:

1. considerar a aplicação dos dispositivos legais em articulação com as normas estabelecidas por autoridades federais, estaduais, e dos sistemas de ensino, para a organização das atividades escolares e execução de seus calendários e programas, ficando, a critério dos próprios sistemas de ensino e redes e instituições de educação básica e educação superior, a gestão do calendário e a forma de organização, realização ou reposição de atividades acadêmicas e escolares;
2. propor formas de realização e reposição de dias e horas de efetivo trabalho escolar, em articulação com as normas e a legislação produzidas pelo correspondente órgão de supervisão permanente do seu sistema de ensino e de dirigentes municipais, estaduais e do Distrito Federal;
3. assegurar que a reposição de aulas e a realização de atividades escolares possam ser efetivadas de forma que se preserve o padrão de qualidade previsto no inciso IX do artigo 3º da LDB e inciso VII do artigo 206 da Constituição Federal; [...]
5. autorizar a realização de atividades a distância nos seguintes níveis e modalidades: I - ensino fundamental, nos termos do § 4º do art. 32 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; II - ensino médio, nos termos do § 11 do art. 36 da Lei nº 9.394, de 1996; III - educação profissional técnica de nível médio; IV - educação de jovens e adultos; e V - educação especial. (BRASIL, 2020).

Sobre a suspensão das atividades presenciais – em razão das medidas restritivas e temporárias de enfrentamento ao COVID-19, o CNE orientou os(as) gestores(as) e coordenadores(as) das creches, pré-escolas e escolas a seguirem os dispositivos legais existentes e as normas estabelecidas por autoridades federativas para reorganizar as atividades em seus estabelecimentos e executar os seus calendários e programas.

Nesse ínterim, os Conselhos Estaduais de Educação de diversos Estados e os diversos Conselhos Municipais de Educação passaram a discutir a possível flexibilização da carga horária da Educação Infantil (nos termos do art. 31, II, da LDBEN); e a substituição das aulas presenciais pelas atividades que utilizem recursos educacionais digitais na fase da infância, de acordo com a Medida Provisória Nº 934/2020 (MP Nº 934, DE 1º DE ABRIL DE 2020), editada pelo Presidente da República como medida emergencial a ser aplicada no decorrer da pandemia do COVID-19.

Considerando os efeitos da pandemia da COVID-19 no fluxo do calendário escolar, o CNE manifestou-se (08.06.2020), através do Parecer CNE/CP Nº 05/2020, a

respeito da reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da mesma Pandemia. Segundo o CNE, matéria deveria ser objeto específico de Lei Ordinária ou da MP 934/2020, em razão de que o referido Conselho age dentro dos limitadores legais constitucionais e respeita a autonomia dos entes federados e sistemas de ensino.

Nesse sentido, o corrente Presidente da República sancionou, a Medida Provisória (MP) nº 934/20, que dispensou, excepcionalmente, a obrigatoriedade de observância ao mínimo de dias de efetivo trabalho escolar. Contudo, condicionou essa medida ao cumprimento a carga horária mínima anual prevista no inciso I do caput e no § 1º do art. 24 e no inciso II do caput do art. 31 da Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBN) a observância de normas a serem editadas pelos respectivos sistemas de ensino<sup>3</sup>.

Tal Medida Provisória foi prorrogada por mais seis meses e, depois, tornou-se um Projeto de Lei de Conversão (PLC). Esse projeto foi aprovado pelo Congresso Nacional que, ao analisá-la, alterou alguns dos dispositivos da MP, conforme Quadro 1 (**Quadro 1** – Medidas aplicáveis às atividades em creches e pré-escolas ao longo do Estado de Calamidade Pública de Importância Internacional provocado pelo COVID-19). Após esse processo, essa mesma Medida foi convertida em Lei Federal (LEI Nº 14.040, DE 18 DE AGOSTO DE 2020).

O quadro a seguir mostra as medidas entendidas pelo Congresso Nacional como aplicáveis às atividades em creches e pré-escolas ao longo do Estado de Calamidade Pública de Importância Internacional decorrente do novo Coronavírus. A primeira coluna identifica as medidas recomendadas por esse órgão, ao passo que a segunda coluna expõe o resumo de cada uma delas com base nas especificidades da primeira etapa educacional básica.

**Quadro 1** – Medidas aplicáveis às atividades em creches e pré-escolas ao longo do Estado de Calamidade Pública de Importância Internacional provocado pelo COVID-19

<b>Medidas Educacionais Aplicáveis</b>	<b>Resumo das Medidas Aplicáveis às Atividades desenvolvidas em Creches e Pré-escolas</b>
Carga Horária mínima anual e dias de efetivo trabalho escolar	dispensa, na Educação Infantil, obrigatoriedade de observância ao mínimo de dias de efetivo trabalho escolar (prevista no inciso II do art. 31 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996), bem como o cumprimento da carga mínima anual horária (previsto no mesmo diploma legal), durante o ano letivo afetado pela pandemia do novo Coronavírus.

<sup>3</sup> Com isso, as instituições das redes de ensino da Educação Infantil (creches e pré-escolas) passaram dispor de dispositivos legais em articulação com as normas estabelecidas por autoridades federais para a organização das atividades escolares e execução de seus calendários e programas.

Carga horária excepcional	permissão do cumprimento a carga horária de 2020 (dois mil e vinte) em 2021 (dois mil e vinte e um), em uma continuidade de duas séries, de acordo com as diretrizes nacionais editadas pelo CNE, a BNCC e as normas do respectivo sistema de ensino (art. 2º, §3º, da LEI Nº 14.040, DE 18 DE AGOSTO DE 2020).
Execução das Atividades não presenciais	execução de atividades pedagógicas não presenciais na educação infantil, de acordo com os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dessa etapa da Educação (Básica) e às orientações pediátricas atinentes ao uso de tecnologias e de informação e comunicação (art. 2º, §4º, I, da mesma Lei).

**Fonte:** elaborado pelos autores, com base em dados coletados na LEI Nº 14.040, DE 18 DE AGOSTO DE 2020.

Visualiza-se, com base no Quadro 1, que o Congresso Nacional buscou oferecer bases para o planejamento e execução das atividades nas instituições da Educação Infantil (creches e pré-escolas) da rede pública e privada de ensino ao longo do Estado de Calamidade Pública de Importância Internacional causado pelo novo Coronavírus (COVID-19).

Ao avaliar os efeitos provocados pela pandemia do COVID-19 no calendário escolar letivo, o Congresso Nacional dispensou a referida etapa educativa da obrigatoriedade de observância mínima de dias de efetivo trabalho escolar e de carga horária mínima anual ao longo do ano escolar afetado pelo vírus; e determinou que as atividades nas creches e pré-escolas fossem mediadas pelos recursos digitais educacionais [como as Tecnologias Digitais Informativas e Comunicativas (TDICs)], em conformidade com as diretrizes médicas voltadas para o uso de tais tecnologias na infância.

## **REPENSANDO O NOVO NORMAL NAS INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO INFANTIL: DIRETRIZES E TRILHAS PARA A RETOMADA DAS ATIVIDADES PEDAGÓGICAS PRESENCIAIS EM CRECHES E PRÉ-ESCOLAS**

O Estado de Calamidade Pública de Importância Internacional decorrente da pandemia do COVID-19 trouxe uma série de obstáculos relativos à estratégia de desenvolvimento das atividades na Educação Infantil.

Nos últimos anos, o sistema da Primeira Etapa da Educação Básica (compreendidos os dois níveis: creche e pré-escola) tem enfrentado um considerável número de obstáculos, como a precariedade do ambiente físico nelas ou ausência de materiais (como lápis, papel e brinquedos) e/ou recursos indispensáveis ao desenvolvimento das atividades nesses estabelecimentos de ensino (LIMA; BHERING, 2006).

Observa-se, ainda, a ausência de políticas intergovernamentais (sobremaneira em razão da falta de recursos financeiros para tanto) que busquem afirmar – a partir de um compromisso intergeracional – a materialidade da primeira etapa educacional (BARBOSA; GOBBATO, 2021) para além do caráter protetivo e assistencial das creches e preparatório das pré-escolas.

A vulnerabilidade relatada revela-se ainda mais sensível com base no Estado de Emergência de Saúde Pública provocado pela pandemia do novo Coronavírus, em que se observa primordialmente o uso de recursos e ferramentas digitais educacionais nos ambientes educativos das creches e pré-escolas (DOS ANJOS; FRANCISCO, 2021; TAVARES; DE LIMA PESSANHA; MACEDO, 2021), em respeito às medidas restritivas e temporárias de enfrentamento do COVID-19, sobremaneira as de distanciamento social, isolamento e quarentena (nos casos previstos).

Em que pese essas medidas haverem sido utilizada com base no argumento de que os ambientes das creches e pré-escolas estão sujeitos ao contágio por ser um dos locais sociais em que há maiores trocas e mobilidades de indivíduos de diferentes faixa etárias (ARRUDA, 2020), houve uma quebra do ritmo das atividades, sobremaneira em razão da dinâmica do sistema e/ou atendimento em tais locais.

Para garantir que as instituições de Educação Infantil atendam plenamente a sua função sociopolítica e pedagógica, a proposta pedagógica deve

[...] garantir à criança acesso a processos de apropriação, renovação e articulação de conhecimentos e aprendizagens de diferentes linguagens, assim como o direito à proteção, à saúde, à liberdade, à confiança, ao respeito, à dignidade, à brincadeira, à convivência e à interação com outras crianças” (BRASIL, 2010, p. 18).

Tal configuração pedagógica demarca a função social, política e pedagógica dessa Etapa da Educação,

Oferecendo condições e recursos para que as crianças usufruam seus direitos civis, humanos e sociais;  
Assumindo a responsabilidade de compartilhar e complementar a educação e cuidado das crianças com as famílias;  
Possibilitando tanto a convivência entre crianças e entre adultos e crianças quanto à ampliação de saberes e conhecimentos de diferentes naturezas;  
Promovendo a igualdade de oportunidades educacionais entre as crianças de diferentes classes sociais no que se refere ao acesso a bens culturais e às possibilidades de vivência da infância;  
Construindo novas formas de sociabilidade e de subjetividade comprometidas com a ludicidade, a democracia, a sustentabilidade do planeta e com o rompimento de relações de dominação etária, socioeconômica, étnico-racial, de gênero, regional, linguística e religiosa (BRASIL, 2010, p. 17).

Desse modo, Educação Infantil<sup>4</sup> ocorre através de vivências e experiências que transcendem as atividades ou sequências concorrentemente denominadas didáticas e perpassam as brincadeiras e o cuidado para com a(s) criança(s)<sup>5</sup> (CASTRO; VASCONCELOS; ALVES, 2020).

Todavia, o Estado de Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional provocado pelo novo Coronavírus interferiu nas vivências e experiências da área e nas pedagogias nos ambientes das creches e pré-escolas, sobremaneira devido à falta de infraestrutura e planejamento da maioria das creches e pré-escolas públicas (CARDOSO; DA SILVA LIMA, 2022, p. 289); e criou uma série de desafios para a Educação Infantil no que toca o exercício dos direitos da criança, as políticas (públicas) voltadas a tal área e as propostas educativas (DOS ANJOS; PEREIRA, 2021).

Tal quadro pandêmico levou os(as) profissionais e estudiosos(as) da Educação Infantil a repensarem as estratégias para a continuidade do atendimento e as propostas educativas adequadas e alinhadas com as particularidades e especificidades da área.

Com o objetivo de orientar o desenvolvimento das atividades presenciais nas creches e pré-escolas, o Conselho Nacional de Educação (CNE) emitiu o Parecer nº 5/2020, que recomendava uma série de medidas para as creches (zero a três anos de idade) e pré-escolas (quatro a seis anos de idade) (Quadro 2) a fim de garantir a qualidade do atendimento nesses estabelecimentos no período pandêmico (DA SILVA; NETTO; FRANÇA, 2022, p. 913).

**Quadro 2-** Diretrizes estabelecidas pelo CNE no Parecer nº 5/2020 para a elaboração de atividades em creches e na pré-escola durante a pandemia

<b>FASES DA EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>ORIENTAÇÃO PARA PAIS, MÃES E RESPONSÁVEIS</b>
CRECHES (CRIANÇAS DE 0 A 3 ANOS DE IDADE)	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Indicação de atividades de estímulo às crianças, leitura de textos pelos pais, brincadeiras, jogos, músicas infantis;</li> <li>• Para auxiliar os pais, as mães ou os/as responsáveis que não têm fluência na leitura, sugeriu-se que as escolas ofereçam aos cuidadores algum tipo de orientação concreta, como modelos de leitura em voz alta em vídeo ou áudio, para engajar as crianças pequenas nas atividades e garantir a qualidade da leitura.</li> </ul>
PRÉ-ESCOLA (CRIANÇAS DE 4 A 5 ANOS DE IDADE)	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Indicação de atividades de estímulo às crianças, leitura de textos pelos pais ou responsáveis, desenho, brincadeiras, jogos,</li> </ul>

<sup>4</sup> Nesse sentido, A Educação Infantil é definida como a "Primeira etapa da educação básica, oferecida em creches e pré-escolas, às quais se caracterizam como espaços institucionais não domésticos que constituem estabelecimentos educacionais públicos ou privados que educam e cuidam de crianças de 0 a 5 anos de idade no período diurno, em jornada integral ou parcial, regulados e supervisionados por órgão competente do sistema de ensino e submetidos a controle social" (BRASIL, 2010, p. 12).

<sup>5</sup> De acordo com as Diretrizes Curriculares para a Educação Infantil, criança é o "Sujeito histórico e de direitos que, nas interações, relações e práticas cotidianas que vivencia, constrói sua identidade pessoal e coletiva, brinca, imagina, fantasia, deseja, aprende, observa, experimenta, narra, questiona e constrói sentidos sobre a natureza e a sociedade, produzindo cultura" (BRASIL, 2010, p. 12).

	<p>músicas infantis e algumas atividades em meios digitais quando for possível;</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• A ênfase deve ser em proporcionar brincadeiras, conversas, jogos, desenhos, entre outras para os pais ou responsáveis desenvolverem com as crianças;</li> <li>• Orientar as famílias a estimular e criar condições para que as crianças sejam envolvidas nas atividades rotineiras, transformando os momentos cotidianos em espaços de interação e aprendizagem, o que pode garantir a potencialização das dimensões do desenvolvimento infantil e trazer ganhos cognitivos, afetivos e de sociabilidade.</li> </ul>
--	---

**Fonte:** Da Silva e colaboradores (2022).

O CNE destaca a necessidade de os(as) profissionais das creches e pré-escolas a buscar se aproximarem – por meio da Tecnologia – das famílias para auxiliar no desenvolvimento de atividades em meios digitais (através do envio de material de suporte pedagógico) e para orientar os pais, mães e demais responsáveis pelo atendimento e cuidado com os(as) filhos(as) a estimularem brincadeiras, conversas, jogos, desenhos, entre outras atividades (DA SILVA; NETTO; FRANÇA, 2022, p. 913).

Todavia, o ensino remoto na fase da infância ainda é um desafio devido à dinâmica, proposta pedagógica e diretrizes voltadas para as atividades desenvolvidas no âmbito das creches e das pré-escolas: as atividades nelas realizadas está baseada em brincadeiras, convívio social e na ludicidade (CASTRO; VASCONCELOS, 2020, p. 3)

Tendo em vista as particularidades e especificidades da Educação Infantil (EI), o Grupo de Trabalho nº 07 (GT 07) da Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação (ANPED) apresentou três principais motivos contrários ao uso da modalidade de ensino remoto no ambiente das creches e pré-escolas (Quadro 3).

**Quadro 3 – Três motivos contrários à implementação da Educação à Distância na Educação Infantil segundo o Manifesto da Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação**

<b>i) a ilegalidade da implementação de atividades escolares remotas na Educação Infantil.</b>	(...) A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) não prevê a utilização da EaD na Educação Infantil, nem em casos emergenciais, como faz para com o Ensino Fundamental. Ainda que a LDB estabeleça o mínimo de 200 dias letivos e a Medida Provisória nº 934/2020, em caráter de excepcionalidade, dispense a obrigatoriedade de observância a esse mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, desde que cumpridas as 800 horas anuais, não há razão para que sejam implementadas de maneira precipitada iniciativas visando atender esse preceito, tendo em vista que o objetivo principal da Educação Infantil, o desenvolvimento integral das crianças, em todos os seus aspectos, de maneira complementar à ação das famílias e da comunidade (...)
<b>ii) A não instrumentalidade das atividades escolares remotas na Educação Infantil.</b>	(...) Outros dois pontos a serem considerados são o currículo e a avaliação. A especificidade do trabalho pedagógico com as crianças pequenas tem como marca uma experiência educativa eminentemente interativa, sem listagem de conteúdos previamente definidos (...)

<b>iii) a impossibilidade do rearranjo emergencial na Educação Infantil.</b>	A consideração da educação infantil em tempos de pandemia da Covid-19 não pode negligenciar a necessidade de planejamento governamental (em regime de colaboração federativa) e intragovernamental (diferentes setores de políticas públicas) nos estados, Distrito Federal e, sobretudo, nos municípios (...) não se pode estabelecer qualquer estratégia sem a escuta e a participação ativa dos e das profissionais da educação e das famílias (...)
--	---

**Fonte:** elaborado pelos autores, com base nos dados coletados no "Manifesto Anped: Educação a Distância na Educação Infantil, não!".

Percebe-se que a LDB não prevê o uso da modalidade de ensino remoto ou à distância no ambiente das creches e pré-escolas, ainda em que em casos emergenciais (como o Estado de Calamidade Pública de Importância Internacional decorrente do novo Coronavírus).

Some-se à isso a não instrumentalidade dessa modalidade de ensino no ambiente das creches e pré-escolas por violar princípios que regem o uso da EaD ou o uso de quaisquer instrumentos tecnológicos de ensino remoto exigem planejamento e gestão compartilhada, domínio, técnica para uso das tecnologias e autonomia dos sujeitos, acesso aos recursos disponíveis e acompanhamento (ANPED, 2020, p. 2).

Desse modo, o uso das atividades educativas nessa modalidade viola as leis e normas brasileiras e as regras estabelecidas por documentos e manuais formativos e/ou orientadores da área educativa em questão e pode gerar e/ou potencializar um quadro de desigualdade no país<sup>6</sup>.

A ANPED (2020, p. 2) frisa, ainda, que, em contextos de isolamento social (como o cenário provocado pela pandemia do Covid-19), o diálogo entre os(as) profissionais das creches e pré-escolas e as famílias e a comunidade em geral, é uma estratégia que viabiliza o esclarecimento de dúvidas relativas ao cuidado com os bebês e crianças e auxilia na orientação a respeito do acesso a recursos de programas sociais direcionados à manutenção da vida.

<sup>6</sup> "A pandemia denuncia, se não evidencia, uma acentuação de desigualdades que, há muito, acomete o sistema educacional infantil brasileiro, notadamente em sua esfera pública. Quando comparados este com o sistema de ensino privado, percebe-se que as problemáticas enfrentadas pela emergência do ensino remoto perpassam por diferentes situações de discrepância na infraestrutura, em especial quando se consideram as peculiaridades de tal etapa educacional e a necessidade de participação ativa dos adultos (pais, mães e responsáveis) na garantia do desenvolvimento integral do menor." DA SILVA, Renan Fancelino da; NETTO, M. C. F. S.; FRANÇA, E. P. C. ENTRE VULNERABILIDADES, EMERGÊNCIAS E DESIGUALDADES: UMA ANÁLISE DOS IMPACTOS OCACIONADOS PELA PANDEMIA DO COVID-19 NOS SISTEMAS PÚBLICO E PRIVADO DA EDUCAÇÃO INFANTIL. In: Adriane Garcel; Anderson Ricardo Fogaç; Ramon de Medeiros Nogueira. (Org.). **DIREITO, GESTÃO & DEMOCRACIA - Estudos em Homenagem ao Ministro Felix Fischer**. 3ed. Rio de Janeiro: Clássica, 2022, v. 3, p. 915.

A fim de oferecer um direcionamento para futuras tomadas de decisões, a Campanha Nacional pelo Direito à Educação publicou o "Guia Covid-19 – Educação e Proteção da Criança e do Adolescente em Tempos de Coronavírus"<sup>7</sup>.

Esse guia expõe oito motivos contrários à substituição da educação presencial pelo ensino remoto e pela EaD. Todavia, dar-se-á ênfase aos quatro motivos (Quadro 3) que interessam ao grupo que faz parte do objeto de análise deste estudo [ou seja, as pessoas de 0 (zero) e 5 (cinco) anos de idade e 11 (onze) meses completos], quais sejam: i, ii, iii e vi.

**Quadro 3 – Quatro motivos contrários à substituição da educação infantil presencial pelo ensino infantil remoto e pela EiaD segundo Guia Covid-19 elaborada pela Campanha Nacional pelo Direito à Educação**

<b>i) Necessidade de discussão de propostas e escuta das redes educacionais.</b>	As instituições da rede de ensino infantil brasileiras, em especial, as da rede pública, não possuem infraestrutura suficiente para a modalidade do Ensino Infantil Remoto (Emergencial) ou do EaD, que seja: i) plataformas digitais educacionais e Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA); ou ii) professores e professoras com formação, qualificação e capacitação adequada para trabalhar com tal modalidade de ensino.
<b>ii) O quantitativo de excluídos digitais.</b>	A disposição de recursos tecnológicos é desigual entre alunos. Tal contexto se agrava em regiões mais distantes das áreas urbanas, como no caso de famílias que residem no campo e as famílias que lutam por uma moradia. Com efeito, a exclusão digital torna-se uma exclusão social.
<b>iii) O EaD ou Ensino Remoto é inviável e ilegal para tal etapa.</b>	Os argumentos que sustentam essa afirmação se encontram na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional; nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil; dentre outros documentos legais.
<b>vi) O EaD ou Ensino Remoto traz complexidades para a gestão das redes de ensino.</b>	O uso das Tecnologias Educacionais de Informação e Comunicação podem comprometer a gestão do sistema educacional brasileiro devido a i) falta de acesso a recursos e ferramentas digitais educacionais e à internet; ii) as dificuldades emocionais dos alunos, das famílias e dos professores, em tempos de pandemia; iii) a reorganização do calendário escolar e dos projetos educacionais pedagógicos; as atividades de formação, qualificação e capacitação dos professores, visando à adaptação às novas tecnologias educacionais digitais e ao acompanhamento do trabalho pedagógico como um todo.

**Fonte:** elaboração pelos autores, a partir dos dados da pesquisa.

Para Dos Anjos e Pereira (2021, p. 133), os argumentos que embasam a ilegalidade e inviabilidade do modelo de ensino remoto ou à distância nas práticas pedagógicas das creches e pré-escolas encontram seus fundamentos nas leis e normas brasileiras e em outros documentos e manuais formativos e/ou orientadores da área educacional infantil:

<sup>7</sup> Tal documento divide-se em dois volumes: o primeiro, é destinado às instituições educacionais e profissionais das áreas de educação e proteção às crianças e aos adolescentes; o segundo, é voltado para os agentes políticos de todas as esferas federativas.

- i) A docência na Educação Infantil deve ser exercida por profissionais com formação mínima específica para atuação nessa etapa educativa, a saber, magistério em nível médio na modalidade normal. O trabalho pedagógico planejado, consciente e crítico é, portanto, uma atividade docente, cujo profissional deve possuir formação específica para tal;
- ii) Os eixos do currículo da Educação Infantil são as interações e as brincadeiras e, neste sentido, não adianta priorizar cumprimento de dias letivos e desconsiderar a natureza do trabalho na educação das crianças, que pressupõe outras interações sociais e experiências de brincar diferentes daquelas vividas em casa;
- iii) As famílias e as instituições de Educação Infantil possuem papéis complementares na educação das crianças pequenas desde bebês, ou seja, não se trata de uma relação de concorrência ou dependência, mas de convivência, diálogo, escuta e parceria. De modo geral, pais e mães não possuem formação pedagógica para atuarem com as crianças - além de não ser o papel delas - assim como docentes não podem substituir as relações familiares das crianças;
- v) Existem recomendações baseadas em pesquisas, tais como as da Sociedade Brasileira de Pediatria<sup>7</sup>, que apontam para possíveis problemas que o excesso do tempo de tela pode causar nas crianças. Além disso, uma coisa é o uso do artefato tecnológico como experiência e outra é o uso como instrumento pedagógico.

Esses itens reiteram o perfil da Educação Infantil de primeira etapa da educação básica, oferecida em espaços institucionais não domésticos que constituem estabelecimentos educacionais, públicos ou privados, que educam e cuidam de indivíduos de 0 a 5 anos de idade, sob a supervisão de um órgão competente do sistema de ensino e submetido a controle social (BRASIL, 2010, p. 12).

Ocorre que, no quadro pandêmico provocado pelo COVID-19, não houve tempo suficiente para (re) pensar, discutir e aplicar outro planejamento pedagógico que se adequasse a esse cenário pandêmico.

Diante da instabilidade sistemática educacional em decorrência do Estado de Calamidade Pública de Importância Internacional provocado por tal vírus, os profissionais responsáveis pelo cuidado e educação dirigidos às crianças passaram a discutir a possibilidade da volta às aulas à moda antiga, ou seja, integral e de forma presencial (ARRUDA, 2020; CARDOSO; DA SILVA LIMA, 2022; MELLO; NEGREIROS; ANJOS, 2020).

Sobre a dificuldade de se planejar o retorno efetivo às atividades presenciais devido à alta taxa de contágio do novo Coronavírus no Brasil, Arruda (2020) pondera que é preciso estudar as possibilidades e trilhas de retorno a tais atividades presenciais, para que não se corra o risco de retornos precoces ou atrasados que podem alavancar a taxa de transmissão desse vírus na sociedade.

Ao longo desse artigo, ver-se-á a estratégia adotada pelo Município do Recife a respeito de tais discussões, em especial, à suspensão e à retomada do atendimento

presencial nas creches e pré-escolas de tal municipalidade ao longo da crise de saúde provocada pelo novo Coronavírus.

## **METODOLOGIA**

Antes de adentrarmos a análise do estudo realizado, é necessário delinear-lo metodologicamente.

A pesquisa que deu origem a este artigo partiu da seguinte pergunta: Como ocorreu o retorno às atividades presenciais nas creches e pré-escolas do Recife no contexto do Estado de Calamidade Pública de Importância Internacional provocado pelo novo Coronavírus (COVID-19)?

Com base na proposta do mesmo estudo, elaborou-se a seguinte hipótese: o Estado de Calamidade Pública de Importância Internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) influenciou o planejamento, direção e execução das estratégias das autoridades do município em questão no que tange à suspensão e à retomada das atividades presenciais em creches e pré-escolas de tal município.

Para responder à pergunta formulada e testar a hipótese acima identificada, desenvolveu-se uma pesquisa empírica-qualitativa, em duas etapas, com o uso da técnica da análise documental indireta e do estudo de caso.

Inicialmente, realizou-se uma análise documental indireta, por ser a mais adequada a conhecer e analisar as espécies normativas. Em primeiro lugar, fez-se um levantamento, através do Portal Legislativo Municipal e do sítio eletrônico do Planalto, dos Decretos Executivos editados pelo município do Recife e pelo Estado de Pernambuco, sobre a suspensão e a retomada das atividades presenciais nas creches e pré-escolas entre janeiro de 2020 e dezembro de 2021.

A partir da análise documental, chegou-se ao total de 25 (vinte e cinco) medidas que preveem ou a suspensão ou a retomada do atendimento presencial em creches e pré-escolas. Essas medidas foram categorizadas em níveis de entidade federativa (Estado de Pernambuco e Município do Recife) e classificadas de acordo com a espécie normativa analisada (Decreto Executivo) e com norma (objeto) analisada (suspensão ou retomada das atividades presenciais).

Após esse processo obteve-se:

20 (dez) Medidas Executivas no âmbito Estadual de Pernambuco e 5 (cinco) Medidas Executivas. Delas, 10 (nove) dispõe, de forma expressa, sobre a suspensão das atividades presenciais nas creches e pré-escolas em Pernambuco; e 10 (dez) que

mencionam, também de forma expressa, o retorno às atividades nesse Estado, com previsão de data e hora para tanto.

5 (cinco) Medidas Executivas na esfera Municipal do Recife. Dessas medidas, 4 mencionam expressamente a suspensão do atendimento presencial em creches e escolas municipais no município; e 1 (uma) informa o mês previsto para o retorno dessas atividades e dispõe sobre a permissão de se contratar profissionais educadores para atuar nesse segmento.

Os dados foram colhidos e inseridos em duas Tabelas: Tabela 1 e 2 e em sub-Tabelas vinculadas a cada uma delas: Tabelas 1A, 1B, 2A e 2B.

O material coletado a partir da pesquisa documental foi submetido à metodologia qualitativa de estudo de caso, porque é uma ferramenta de pesquisa empírica adequada a analisar o caso a partir do conflito entre a teoria sobre como os agentes institucionais deveriam se comportar em relação às medidas restritivas em resposta ao COVID-19 (a suspensão do atendimento presencial) e as particularidades do caso (o Estado de Calamidade Pública provocado por esse vírus) (YIN, 2005; BAUER; GASKELL, 2002).

O Estudo de caso baseou-se na análise dos Decretos Executivos editados pelo Chefe do Poder Executivo do Estado de Pernambuco e do Município do Recife, porque representa um caminho para analisar a estratégia decisório na esfera Executiva Estadual pernambucana e em seus municípios, em resposta à pandemia do COVID-19.

## **LEVANTAMENTO DOS DECRETOS EXECUTIVOS EXPEDIDOS EM RECIFE/PE ENTRE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2020 SOBRE A RETOMADA GRADUAL DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS EM CRECHES E PRÉ-ESCOLAS**

Como o quadro de emergência de saúde pública provocado pelo COVID-19 influenciou a estratégia de retomada das atividades presenciais nas creches e pré-escolas da Capital Pernambucana (Recife)?

Para responder a esse questionamento, analisou-se os Decretos Executivos do Estado de Pernambuco e do Município do Recife, que dispõe sobre a suspensão e retomada das atividades presenciais na Capital Pernambucana, com ênfase nas atividades presenciais em creches e pré-escolas.

Os dados sobre as medidas adotadas pelo Estado de Pernambuco e pelo Município do Recife no tocante ao retorno às atividades presenciais foram inseridos na Tabela 01 (conforme Tabela 1 – Decretos Executivos referentes às Atividades Escolares Presenciais em Pernambuco de janeiro de 2020 a dezembro de 2021) e na Tabela 02

(conforme Tabela 2 - Decretos Executivos referentes às Atividades Escolares Presenciais em Recife de janeiro de 2020 a dezembro de 2021). A primeira coluna indica a espécie normativa, o número de registro e a data (dia, mês e ano) em que foi expedida. A segunda coluna identifica a vigência da medida (em vigor ou revogada). A terceira e última coluna expõe o preâmbulo da medida e o trecho que menciona o retorno às atividades presenciais.

Para uma visão específica e segmentada, dividiu-se essas Tabelas em Sub-Tabelas, com base em cada ente por elas responsável e no ano em que foram editadas:

Estado de Pernambuco (Tabela 1A - Decretos Executivos Estaduais de Pernambuco sobre a retomada das atividades presenciais nas creches e pré-escolas entre janeiro e dezembro de 2020 e Tabela 1B - Decretos Executivos Estaduais de Pernambuco sobre a retomada das atividades presenciais nas creches e pré-escolas entre janeiro e dezembro de 2021; e

Município do Recife (Tabela 2A- Decretos Executivos de Retorno da Capital Pernambucana sobre a retomada das atividades presenciais nas creches e pré-escolas entre janeiro e dezembro de 2020 e Tabela 2B – Decretos Executivos de Retorno da Capital Pernambucana sobre a retomada as atividades presenciais nas creches e pré-escolas entre janeiro e dezembro de 2021).

A pandemia do COVID-19 surtiu efeitos em todo o território brasileiro, o que levou os entes federativos (Estados, Distrito Federal e Municípios) a disporem sobre medidas restritivas de enfrentamento ao vírus em questão, como: o isolamento social (art. 3º, I, da Lei Federal Nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020).

Em 31 de maio de 2020, o Governo do Estado de Pernambuco expediu o Decreto de nº 49.055 (DECRETO Nº 49.055, DE 31 DE MAIO DE 2020), que manteve suspensa as atividades presenciais nas creches e pré-escolas, públicas ou privadas, em todo o seu território, até 30 de junho de 2020.

Essa medida foi implementada em conformidade com as diretrizes recomendadas pelos órgãos mundial (OMS) e nacional da saúde (MS) com base nas análises estratégicas em Saúde e das evidências científicas sobre a eficácia do isolamento e do distanciamento social enquanto medidas sanitárias face ao COVID-19 (GARCIA; DUARTE, 2020; KRAMER et. al., 2020; FOWLER et. al., 2020) no Mundo.

Essa estratégia pode ser acompanhada a partir da Tabela 1, que apresenta uma listagem das medidas adotadas pelo Poder Executivo Estadual de Pernambuco em resposta ao vírus:

**Tabela 1** – Decretos Executivos referentes às Atividades Escolares Presenciais em Pernambuco de janeiro de 2020 a dezembro de 2021

**Tabela 1A** - Decretos Executivos Estaduais de Pernambuco sobre a suspensão e retomada do atendimento presencial em creches e pré-escolas entre janeiro e dezembro de 2020

MEDIDA LEGISLATIVA	TEXTO LEGAL
<b>DECRETO Nº 49.055, DE 31 DE MAIO DE 2020.</b>	Sistematiza as regras relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020. Art. 18. Fica mantida a suspensão das aulas presenciais nas escolas, universidades e demais estabelecimentos de ensino, públicos ou privados, em todo o Estado de Pernambuco, até 30 de junho de 2020.
<b>DECRETO Nº 49.147, DE 30 DE JUNHO DE 2020.</b>	Altera o Decreto nº 49.055, de 31 de maio de 2020, que sistematiza as regras relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020. Art. 1º O art. 12, o caput do art. 18 e o art. 22 do Decreto nº 49.055, de 31 de maio de 2020, passam a vigorar com as seguintes alterações: Art. 18. Fica mantida a suspensão das aulas presenciais nas escolas, universidades e demais estabelecimentos de ensino, públicos ou privados, em todo o Estado de Pernambuco, até 31 de julho de 2020. (NR)
<b>DECRETO Nº 49.250, DE 31 DE JULHO DE 2020.</b>	Altera o Decreto nº 49.055, de 31 de maio de 2020, que sistematiza as regras relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020. Art. 1º Os arts. 6º, 7º, 13, 18 e 22 do Decreto nº 49.055, de 31 de maio de 2020, passam a vigorar com as seguintes modificações: Art. 18. Fica mantida a suspensão das aulas presenciais nas escolas, universidades e demais estabelecimentos de ensino, públicos ou privados, em todo o Estado de Pernambuco, até 15 de agosto de 2020. (NR)
<b>DECRETO Nº 49.307, DE 14 DE AGOSTO DE 2020.</b>	Altera o Decreto nº 49.055, de 31 de maio de 2020, que sistematiza as regras relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020. Art. 1º O Decreto nº 49.055, de 31 de maio de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações: Art. 18. Fica mantida a suspensão das aulas presenciais nas escolas, universidades e demais estabelecimentos de ensino, públicos ou privados, em todo o Estado de Pernambuco, até 31 de agosto de 2020. (NR)
<b>DECRETO Nº 49.392, DE 31 DE AGOSTO DE 2020.</b>	Altera o Decreto nº 49.055, de 31 de maio de 2020, que sistematiza as regras relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020. Art. 1º O art. 18 do Decreto nº 49.055, de 31 de maio de 2020, passa a vigorar com a seguinte alteração: "Art. 18. Fica mantida a suspensão das aulas presenciais nas escolas, universidades e demais estabelecimentos de ensino, públicos ou privados, em todo o Estado de Pernambuco, até 15 de setembro de 2020. (NR)
<b>DECRETO Nº 49.439, DE 15 DE SETEMBRO DE 2020.</b>	Altera o Decreto nº 49.055, de 31 de maio de 2020, que sistematiza as regras relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020. Art. 1º O art. 18 do Decreto nº 49.055, de 31 de maio de 2020, passa a vigorar com a seguinte alteração: "Art. 18. Fica mantida a suspensão das aulas presenciais nas escolas e demais instituições de educação básica, públicas ou privadas, em todo o Estado de Pernambuco, até 22 de setembro de 2020. (NR)
<b>DECRETO Nº 49.480, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020.</b>	Altera o Decreto nº 49.055, de 31 de maio de 2020, que sistematiza as regras relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020. Art. 1º O art. 18 do Decreto nº 49.055, de 31 de maio de 2020, passa a vigorar com a seguinte alteração:

	<p>“Art. 18. Fica mantida a suspensão das aulas presenciais nas escolas e demais instituições de educação básica, públicas ou privadas, em todo o Estado de Pernambuco, até 5 de outubro de 2020. (NR).</p>
<b>DECRETO Nº 49.523, DE 5 DE OUTUBRO DE 2020.</b>	<p>Altera o Decreto nº 49.055, de 31 de maio de 2020, que sistematiza as regras relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.</p> <p>Art. 1º O art. 18 do Decreto nº 49.055, de 31 de maio de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:</p> <p>Art. 18. Fica mantida a suspensão das aulas presenciais para a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, nas escolas e demais instituições de educação básica, públicas ou privadas, em todo o Estado de Pernambuco, até 19 de outubro de 2020. (NR)</p>
<b>DECRETO Nº 49.590, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020.</b>	<p>Altera o Decreto nº 49.055, de 31 de maio de 2020, que sistematiza as regras relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.</p> <p>Art. 1º O art. 18 do Decreto nº 49.055, de 31 de maio de 2020, passa a vigorar com a seguinte alteração:</p> <p>Art. 18. Fica mantida a suspensão das aulas presenciais para a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, nas escolas e demais instituições de educação básica, públicas ou privadas, em todo o Estado de Pernambuco, até 31 de outubro de 2020. (NR)</p>
<b>DECRETO Nº 49.668, DE 30 DE OUTUBRO DE 2020.</b>	<p>Altera o Decreto nº 49.055, de 31 de maio de 2020, que sistematiza as regras relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.</p> <p>Art. 1º A partir do dia 1º de novembro de 2020, os municípios em todo o Estado de Pernambuco ascendem à Etapa 11 do Plano de Convivência das Atividades Econômicas com a Covid-19.</p> <p>Art. 2º Os arts. 11, 13 e 18 do Decreto nº 49.055, de 31 de maio de 2020, passam a vigorar com as seguintes alterações:</p> <p>Art. 18. Fica mantida a suspensão das aulas presenciais para a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, nas escolas e demais instituições de educação básica, públicas ou privadas, em todo o Estado de Pernambuco, até 09 de novembro de 2020. (NR)</p> <p>§ 13º A partir de 24 de novembro de 2020, fica permitida a retomada da Educação Infantil pelas escolas e demais instituições das redes privadas de educação básica, observados os protocolos sanitários, os cronogramas de retorno às atividades, bem como as demais determinações contidas em Portaria da Secretaria de Educação e Esportes (AC).</p>

**Fonte:** elaborado pelos autores, com base nos dados da pesquisa.

Esse trajeto legislativo indica que o Estado de Pernambuco estabeleceu e sistematizou uma série de regras referentes às medidas restritivas e temporárias para enfrentamento do Estado de Calamidade Pública de Importância Internacional decorrente do novo Coronavírus, em consonância com as normas previstas pelo Governo Federal através da Lei Federal Nº 13.979/2020.

Com o mesmo objetivo de achatar a curva epidemiológica do referido vírus e proteger a saúde dos cidadãos pernambucanos, o Estado de Pernambuco optou por manter a suspensão das atividades presenciais em creches e pré-escolas, tanto públicas quanto privadas, até o início de novembro do ano de 2020. Porém, diante da necessidade de se dar continuidade ao cronograma escolar, o Governo do Estado de Pernambuco previu o retorno às atividades escolares presenciais para o final de novembro do mesmo ano, de acordo com portarias a serem expedidas pela Secretaria Educacional de cada município (incluindo o Recife).

**Tabela 1B** - Decretos Executivos Estaduais de Pernambuco sobre a retomada das aulas presenciais em creches e pré-escolas entre janeiro e dezembro de 2021

<b>DECRETO Nº 50.187, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2021.</b>	Altera o Decreto nº 49.055, de 31 de maio de 2020, que sistematiza as regras relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020. Art. 1º O Decreto nº 49.055, de 31 de maio de 2020, passa a vigorar acrescido do art. 18-A, com a seguinte redação: "Art. 18-A. A partir de 1º de março de 2021, fica permitida a retomada das atividades pedagógicas, de forma presencial, do Ensino Fundamental e da Educação Infantil das instituições de ensino públicas, situadas no Estado de Pernambuco, observados os protocolos sanitários, os cronogramas de retorno às atividades, bem como as demais determinações contidas em Portaria da Secretaria de Educação e Esportes. (AC)
<b>DECRETO Nº 50.346, DE 1º DE MARÇO DE 2021.</b>	Estabelece novas medidas restritivas em relação a atividades sociais e econômicas, por período determinado, e consolida as normas vigentes, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus. Art. 13. A partir de 18 de março de 2021, fica permitida a retomada das atividades pedagógicas, de forma presencial, do Ensino Fundamental e da Educação Infantil das instituições de ensino públicas, situadas no Estado de Pernambuco, observados os protocolos sanitários, os cronogramas de retorno às atividades, bem como as demais determinações contidas em Portaria da Secretaria de Educação e Esportes.
<b>DECRETO Nº 50.470, DE 26 DE MARÇO DE 2021.</b>	Prorroga, até 31 de março de 2021, as medidas restritivas às atividades sociais e econômicas previstas no Decreto nº 50.433, de 15 de março de 2021, em face da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, e estabelece o retorno gradual dessas atividades, a partir de 1º de abril de 2021. Art. 3º A partir de 5 de abril de 2021, fica permitida a retomada das aulas e atividades presenciais nas escolas e universidades, públicas e privadas, conforme cronograma e horários a serem divulgados por Portaria do Secretário de Educação e Esportes, respeitando-se os protocolos sanitários específicos, especialmente quanto à limitação da capacidade de ocupação.
<b>DECRETO Nº 50.561, DE 23 DE ABRIL DE 2021.</b>	Mantém medidas restritivas às atividades sociais e econômicas, em face da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, e dispõe sobre o retorno gradual dessas atividades, a partir de 26 de abril de 2021. Art. 5º Fica mantida a retomada das aulas e atividades presenciais nas escolas e universidades, públicas e privadas, conforme cronograma e horários divulgados por Portaria do Secretário de Educação e Esportes, respeitando-se os protocolos sanitários específicos, especialmente quanto à limitação da capacidade de ocupação.
<b>DECRETO Nº 50.846, DE 11 DE JUNHO DE 2021.</b>	Dispõe sobre medidas restritivas às atividades sociais e econômicas, em face da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, e sobre o retorno gradual dessas atividades, a partir de 14 de junho de 2021. Art. 6º Ficam permitidas as aulas e atividades presenciais nas escolas e universidades, públicas e privadas, das 6h às 22h de segunda-feira a sexta-feira e das 9h às 17h ou das 10h às 18h nos finais de semana, respeitando-se os protocolos sanitários específicos, especialmente quanto à limitação da capacidade de ocupação.
<b>DECRETO Nº 50.874, DE 18 DE JUNHO DE 2021.</b>	Dispõe sobre o retorno gradual das atividades sociais e econômicas, que sofreram restrição em face da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus. Art. 8º As aulas e atividades presenciais nas escolas e universidades, públicas e privadas, podem ocorrer das 6h às 20h.
<b>DECRETO Nº 50.876, DE 23 DE JUNHO DE 2021.</b>	Altera o Decreto nº 50.874, de 18 de junho de 2021, que dispõe sobre o retorno gradual das atividades sociais e econômicas, que sofreram restrição em face da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, para estabelecer novos horários a serem adotados nos municípios da Macrorregião de Saúde III, a partir de 28 de junho de 2021. Art. 8º As aulas e atividades presenciais nas escolas e universidades, públicas e privadas, podem ocorrer das 6h às 20h. (NR)
<b>DECRETO Nº 50.924, DE 2 DE JULHO DE 2021.</b>	Art. 3º Em todos os municípios do Estado, o atendimento ao público e funcionamento regular das seguintes atividades, sem aglomeração, podem ocorrer em qualquer dia da semana, respeitados os seguintes horários: (Redação alterada pelo art. 1º do Decreto nº 51.100, de 6 de agosto de 2021.) I - aulas e atividades presenciais nas escolas e universidades, públicas e privadas, das 6h às 24h.
<b>DECRETO Nº 51.100, DE 6 DE AGOSTO DE 2021.</b>	Art. 3º Em todos os municípios do Estado, o atendimento ao público e funcionamento regular das seguintes atividades, sem aglomeração, podem ocorrer em qualquer dia da semana, respeitados os seguintes horários: I - aulas e atividades presenciais nas escolas e universidades, públicas e privadas, das 6h às 24h.

**DECRETO Nº  
50.187, DE 3  
DE  
FEVEREIRO  
DE 2021.**

Altera o Decreto nº 49.055, de 31 de maio de 2020, que sistematiza as regras relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 1º O Decreto nº 49.055, de 31 de maio de 2020, passa a vigorar acrescido do art. 18-A, com a seguinte redação:

“Art. 18-A. A partir de 1º de março de 2021, fica permitida a retomada das atividades pedagógicas, de forma presencial, do Ensino Fundamental e da Educação Infantil das instituições de ensino públicas, situadas no Estado de Pernambuco, observados os protocolos sanitários, os cronogramas de retorno às atividades, bem como as demais determinações contidas em Portaria da Secretaria de Educação e Esportes.”

**Fonte:** elaborado pelos autores, com base nos dados da pesquisa.

Visualiza-se, com base na Tabela 1B, que, no ano de 2021, o Estado de Pernambuco estava adotando medidas mais flexíveis acerca das atividades sociais e econômicas em seu território.

No que tange àquelas desenvolvidas em creches e pré-escolas, públicas ou privadas, o Governo do Estado passou a apenas determinar que o retorno previamente indicado (24.11.2020) seria realizado de modo gradual, em conformidade com o cronograma [relativamente aos dias (segunda à sexta-feira) e aos horários (6h às 22h)] previsto(s) no(s) decreto(s); o Governo de Pernambuco determinou, ainda, que esse retorno estava condicionado ao cumprimento de protocolos sanitários, cronogramas de retorno às atividades, bem como demais diretrizes a serem estabelecidas pela Secretaria Educacional e de Esportes de cada um dos seus Municípios.

E em Recife, qual foi a estratégia utilizada no caso da suspensão do atendimento presencial nas instituições de Educação Infantil?

Em 13.03.2020, o Governo do Município do Recife expediu o Decreto de nº 33.512/2020 que determinou a suspensão das atividades pedagógicas e administrativas a partir de 18.03.2020, e, para isso, antecipou o recesso escolar marcado para o mês de julho do mesmo ano. Essa medida foi utilizada com base nas medidas restritivas aplicadas na esfera Federal (União) e Estadual Pernambucana (Estado de Pernambuco) em resposta à pandemia do COVID-19.

A Tabela 2A e 2B ilustram a estratégia do Governo do Município do Recife ao longo do ano de 2020, sobre a suspensão e retomada das atividades em creches e pré-escolas, na Capital Pernambucana, ao longo do ano de 2020 e 2021.

**Tabela 2** - Decretos Executivos referentes às Atividades Escolares Presenciais em Recife de janeiro de 2020 a dezembro de 2021

**Tabela 2A**– Decretos Executivos de Retorno da Capital Pernambucana sobre a retomada das aulas presenciais em creches e pré-escolas entre janeiro e dezembro de 2020

<b>MEDIDA LEGISLATIVA</b>	<b>TEXTO LEGAL</b>
<b>DECRETO Nº 33.512 DE 15</b>	Estabelece medidas no âmbito da Secretaria de Educação em face das disposições contidas no Decreto Municipal, que declarou "Situação de Emergência" no Município

<b>DE MARÇO DE 2020.</b>	do Recife, em virtude do COVID-19 (Novo Coronavírus). Art. 1º As Escolas Públicas Municipais suspenderão suas atividades a partir da próxima quarta-feira (18 de março de 2020), com a antecipação do recesso escolar marcado para o mês de julho do corrente ano.
<b>DECRETO Nº 33.527 DE 18 DE MARÇO DE 2020</b>	DISPÕE SOBRE MEDIDAS EXCEPCIONAIS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL NO CURSO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DECLARADA PELO DECRETO Nº 33.511, DE 15 DE MARÇO DE 2020, PROÍBE A REALIZAÇÃO DE EVENTOS COM MAIS DE 50 (CINQUENTA) PESSOAS E VEÍCULA RECOMENDAÇÕES DE RESTRIÇÕES A SEREM ADOTADAS NO CITADO PERÍODO.
<b>DECRETO Nº 33.577 DE 30 DE MARÇO DE 2020</b>	Prorroga a suspensão das atividades das Escolas Públicas Municipais e das Escolas e Universidades Particulares situadas no Município do Recife e disciplina a entrega de cesta básica e material de higiene para as famílias dos estudantes das unidades educacionais públicas da Rede Municipal de Ensino do Recife no referido período. Art. 1º A partir de 2 de abril de 2020, serão antecipados 15 (quinze) dias do período de férias escolares de janeiro de 2021, permanecendo suspensas, nesse período, as atividades nas Escolas Públicas Municipais. Art. 2º As Escolas e Universidades Particulares localizadas no âmbito municipal deverão permanecer com as aulas suspensas.
<b>DECRETO Nº 33.646 DE 29 DE ABRIL DE 2020</b>	Prorroga, até nova decisão, a suspensão das atividades presenciais das Escolas Públicas Municipais e das Escolas e Universidades Particulares situadas no Município do Recife e disciplina a entrega de cesta básica e material de higiene para as famílias dos estudantes das unidades educacionais públicas da Rede Municipal de Ensino do Recife no referido período. Art. 1º Permanecem suspensas as atividades presenciais nas Escolas Públicas Municipais, até que novo ato determine o retorno dessas atividades. Art. 2º As Escolas e Universidades Particulares localizadas no âmbito municipal deverão permanecer com as aulas presenciais suspensas.

**Fonte:** elaborado pelos autores, com base nos dados da pesquisa.

**Tabela 2B** – Decretos Executivos de Retorno da Capital Pernambucana sobre a retomada das aulas presenciais em creches e pré-escolas entre janeiro e dezembro de 2021 (\*)

<b>DECRETO Nº 34.807 DE 10 DE AGOSTO DE 2021</b>	Autoriza a contratação por tempo determinado de 500 (quinhentos) professores, para atender situação de excepcional interesse público, e atuarem na Educação Infantil, Anos Iniciais e Anos Finais do Ensino Fundamental. CONSIDERANDO, ainda, que a retomada das aulas presenciais inicia-se no final de julho e não há professores suficientes na Rede para suprir a demanda, DECRETA: Art. 1º Fica autorizada a contratação temporária, por excepcional interesse público, de 500 (quinhentos) professores, de nível superior, sendo 400 (quatrocentos) professores I, e 100 (cem) professores II, para atuarem na Educação Infantil, Anos Iniciais e Anos Finais do Ensino Fundamental, cujas atribuições constam do Anexo Único do presente Decreto.
--	--

**Fonte:** elaborado pelos autores, com base nos dados da pesquisa.

(\*) há uma única norma no ano de 2021 porque o Município decidiu seguir as normas estabelecidas pelo Estado de PE<sup>8</sup>.

A partir dessa Tabela, visualiza-se que o município do Recife seguiu a mesma estratégia do Estado de Pernambuco no que concerne à suspensão das atividades presenciais em creches e pré-escolas por compreender que ambas as medidas exigem um controle da transmissão do vírus a partir das análises estratégicas em Saúde e das evidências científicas sobre a eficácia do uso das medidas restritivas e temporárias de enfrentamento ao novo Coronavírus em cenário nacional e mundial.

<sup>8</sup> Conforme funcionário da Gerência Jurídica de Educação vinculada à Procuradoria do Município do Recife, a municipalidade deixou de editar decretos próprios e passou a seguir, ano de 2021, os decretos editados pelo Estado de Pernambuco.

Todavia, observa-se que o município do Recife atribuiu ao Estado a responsabilidade de decidir sobre o retorno às atividades presenciais nas Escolas Públicas Municipais. Presume-se, pois, que ele seria realizado de modo gradual, em conformidade com o cronograma previsto(s) no(s) decreto(s) Estaduais e com as diretrizes (protocolos sanitários, cronogramas de retorno às atividades escolares) estabelecidas pela Secretaria Educacional e de Esportes vinculada a tal entidade municipal.

Percebe-se, porém, que o Chefe do Poder Executivo Municipal do Recife autorizou o contrato temporário de profissionais, de nível superior, para desempenharem atividades nas creches. Tal medida indica que a autoridade de tal município não só decidiu dividir os custos decisórios relativos à retomada (gradual) das atividades presenciais em creches e pré-escolas, como também assumiu a responsabilidade de empreender medidas para cumprir o planejamento previsto para o retorno às atividades presenciais nas creches e pré-escolas (Julho de 2021).

## **CONCLUSÕES**

Como circunstância excepcional de calamidade pública de importância internacional decorrente da pandemia do novo Coronavírus (Sars-CoV-2) afetou a estratégia de retorno gradual às atividades presenciais nas creches e pré-escolas da Capital Pernambucana (Recife/PE)? A análise dos elementos qualitativos dos Decretos Executivos expedidos no âmbito do Estado de Pernambuco e do Município do Recife apresentou dados que podem responder ao problema de pesquisa que deu origem a este artigo.

A partir dos dados coletados a partir do levantamento de tais espécies normativas, entre janeiro a dezembro de 2020, permitiu identificar: a) a preocupação das autoridades executivas do ente estadual pernambucano e municipal recifense no que concerne aos impactos da pandemia do COVID no sistema educacional; b) a estratégia adotada por cada um desses entes e a observância às diretrizes recomendadas pelos órgãos mundial nacional de saúde sobre as medidas restritivas sanitárias; c) a estratégia adotada por esses entes no que tange referentes à suspensão das atividades nas creches e pré-escolas, sobremaneira no sistema público de ensino; d) a previsão do retorno às atividades presenciais nesses estabelecimentos de ensino e os possíveis mecanismos e estratégias a serem implementados para o eventual retomo

às atividades presenciais através de um possível Plano de Convivência com o novo Coronavírus.

A partir da revisão da literatura desenvolvida, constatou-se que a suspensão das atividades presenciais em creches e pré-escolas corresponde a uma das medidas restritivas e temporárias de enfrentamento ao novo Coronavírus, a qual foi implementada pelo Estado Brasileiro em consonância com as diretrizes recomendadas pelos órgãos mundiais da saúde em nível nacional (MS) e mundial (OMS, OPAS), com base nas evidências científicas sobre a pandemia do alusivo vírus no Brasil e no Mundo.

Este artigo não pretendeu analisar os efeitos do uso das Tecnologias Educacionais no processo de ensino e aprendizagem na primeira infância. São interessantes e relevantes assuntos a serem analisados através de pesquisas inter e multidisciplinares, com base em monitoramento do uso das Tecnologias Educacionais e do fluxo dos calendários nas escolas e pré-escolas brasileiras ao longo da pandemia do novo Coronavírus.

## REFERÊNCIAS

ARRUDA, Eucidio Pimenta. Educação remota emergencial: elementos para políticas públicas na educação brasileira em tempos de covid-19. **Revista de Educação à Distância**, 2020, v. 7, n. 1, p. 257-275, 2020.

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA EM EDUCAÇÃO. **manifesto ANPEd | Educação a Distância na Educação Infantil, não!** Disponível em: <https://www.anped.org.br/news/manifesto-anped-educacao-distancia-na-educacao-infantil-nao>. Acesso em: 25 set. 2022.

BARBOSA, Maria Carmen Silveira; GOBBATO, Carolina. Tópicos para (re) pensar os rumos para a educação infantil (pós) pandemia. **Zero-a-seis**, v. 23, n. 44, p. 1422-1448, 2021.

BAUER, Martin W.; GASKELL, George. **Pesquisa qualitativa com texto, imagem e som: um manual prático**. Petrópolis: Vozes, 2002.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. **Diretrizes curriculares nacionais para a educação infantil** / Secretaria de Educação Básica. – Brasília: MEC, SEB, 2010.

BRASIL. **Conselho Nacional de Educação. Nota de esclarecimento – COVID-19**, de 18 mar. 2020. Brasília. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/conselho-nacional-de-educacao/divulgacao>>. Acesso em: 05 abr. 2020.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. **Parecer CNE/CP nº 5/2020**. Brasília: Ministério da Educação, 28 abr. 2020c, p. 9-10. Disponível em: [http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_docman&view=download&alias=145](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=145)

11-pcp005-20&category\_slud=marco-2020-pdf&Itemid=30192. Acesso em: 28 de set. de 2022.

CARDOSO, Glauciene Foro; DA SILVA LIMA, Daniele Dorotéia Rocha. Reflexões sobre currículo e infância durante a pandemia: um estudo a partir das lives da Anped. **Zero-a-Seis**, v. 24, n. 45, p. 286-311, 2022.

CASTRO, Mayara Alves de; VASCONCELOS, José Gerardo; ALVES, Maria Marly. Estamos em casa! Narrativas do cotidiano remoto da educação infantil em tempo de pandemia. *Práticas Educativas, Memórias e Oralidades* – **Rev. Pemo**, Fortaleza, v. 2 n. 1, p. 1-17, 2020.

SILVA, Renan Francelino da; NETTO, Manuel Camelo Ferreira da Silva; FRANÇA, Eduarda Peixoto da Cunha. Entre vulnerabilidades, emergências e desigualdades: uma análise dos impactos ocasionados pela pandemia do covid-19 nos sistemas público e privado da educação infantil. In: GARCEL, Adriane; FOGAÇA, Anderson Ricardo; NOGUEIRA, Ramon de Medeiros. (orgs.). **Direito, Gestão & Democracia** - Estudos em Homenagem ao Ministro Felix Fischer. Rio de Janeiro: Editora Clássica, 2022, v. 3, p. 901-921.

DOS ANJOS, Cleriston Izidro; FRANCISCO, Deise Juliana. Educação infantil e tecnologias digitais: reflexões em tempos de pandemia. **Zero-a-seis**, v. 23, p. 125-146, 2021.

DOS ANJOS, Cleriston Izidro; PEREIRA, Fábio Hoffmann. Educação infantil em tempos de pandemia: outros desafios para os direitos, as políticas e as pedagogias das infâncias. **Zero-a-Seis**, Florianópolis, v. 23, n. Especial, p. 125-146, jan./jan., 2021.

EDUCAÇÃO, Todos Pela. Ensino a distância na Educação Básica frente à pandemia da Covid-19. **Nota Técnica**, 2020.

FOWLER, James H. et al. The effect of stay-at-home orders on Covid-19 infections in the United States. **arXiv preprint arXiv**:2004.06098, 2020.

GARCIA, Leila Posenato; DUARTE, Elisete. Intervenções não farmacológicas para o enfrentamento à epidemia da Covid-19 no Brasil. **Epidemiol. Serv. Saúde**, 29 (2), 9, abr. 2020.

HUANG, Chaolin et al. Clinical features of patients infected with 2019 novel coronavirus in Wuhan, China. **The lancet**, v. 395, n. 10223, p. 497-506, 2020.

JOYE, Cassandra Ribeiro; MOREIRA, Marília Maia; ROCHA, Sinara Socorro Duarte. Educação a Distância ou Atividade Educacional Remota Emergencial: em busca do elo perdido da educação escolar em tempos de COVID-19. **Research, Society and Development**, v. 9, n. 7, p. e521974299-e521974299, 2020.

KRAEMER, Moritz et al. The effect of human mobility and control measures on the Covid-19 epidemic in China. **Science**, v. 368, n. 6490, p. 493-497, 2020.

LIMA, Ana Beatriz Rocha; BHERING, Eliana. Um estudo sobre creches como ambiente de desenvolvimento. **Cadernos de Pesquisa**, v. 36, n. 129, p. 573-596, 2006.

MELLO, Ana Maria; NEGREIROS, Fauston; ANJOS, Cleriston Izidro dos (Orgs.). Caderno de Direitos. **Retorno à creche e à escola: Direitos das crianças, suas famílias e suas/seus educadoras/es gestoras/es, professoras/es e funcionárias/os**. Piauí: EDUFPI/ FRENTE NORDESTE CRIANÇA, 2020. Disponível: [https://www.ufpi.br/arquivos\\_download/arquivos/Caderno\\_Direitos\\_-\\_EDULPI\\_com\\_ISBN20200725103619.pdf](https://www.ufpi.br/arquivos_download/arquivos/Caderno_Direitos_-_EDULPI_com_ISBN20200725103619.pdf).

OPAS. **Distanciamento social, vigilância e sistemas de saúde mais fortes são chaves para controlar a pandemia de COVID-19, afirma diretora da OPAS**, 2020. Disponível em: [https://www.paho.org/bra/index.php?option=com\\_content&view=article&id=6188:distanciamento-social-vigilancia-e-sistemas-de-saude-mais-fortes-sao-chaves-para-controlar-pandemia-de-covid-19-afirma-diretora-da-opas&Itemid=812](https://www.paho.org/bra/index.php?option=com_content&view=article&id=6188:distanciamento-social-vigilancia-e-sistemas-de-saude-mais-fortes-sao-chaves-para-controlar-pandemia-de-covid-19-afirma-diretora-da-opas&Itemid=812). Acesso em: 31 de mai. 2022.

OPAS. **Folha informativa sobre COVID-19**. Disponível em: <https://www.paho.org/pt/covid19>. Acesso em: 31 mai. 2022.

OPAS. **OMS afirma que COVID-19 é agora caracterizada como pandemia**. Disponível em: <https://www.paho.org/pt/news/11-3-2020-who-characterizes-covid-19-pandemic>. Acesso em: 28 de abril de 2022.

PEREIRA, Mara Dantas et. al. A pandemia de COVID-19, o isolamento social, consequências na saúde mental e estratégias de enfrentamento: uma revisão integrativa. **Research, Society and Development**, v. 9, n. 7, p. 1-35, e652974548-e652974548, 2020.

SANTARSIERO, A. et al. Effectiveness of face masks for the population. **Ann Ig**. 2021 Jul-Aug;33(4):347-359.

SHE, Jun; JIANG, Jinjun; YE, Ling; HU, Lijuan; BAI, Chunxue; SONG, Yuanlin. 2019 novel coronavirus of pneumonia in Wuhan, China: emerging attack and management strategies. **Clinical and Translational Medicine**, v. 9, n. 1, p. 1-7, 2020.

SIFUENTES-RODRÍGUEZ, Erika; PALACIOS-REYES, Deborah. Covid-19: The outbreak caused by a new coronavirus. **Bol Med Hosp Infant Mex**, v. 77, n. 2, p. 47-53, 2020.

TAVARES, Maria Tereza Goudard; DE LIMA PESSANHA, Fabiana Nery; MACEDO, Nayara Alves. Impactos da pandemia de covid-19 na educação infantil em São Gonçalo/RJ. **Zero-a-seis**, v. 23, p. 77-100, 2021.

UNESCO. **Dois terços do ano acadêmico foram perdidos com o fechamento das escolas devido à COVID-19**. 2021. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/109412-unesco-dois-tercos-do-ano-academico-foram-perdidos-com-o-fechamento-das-escolas-devido-covid>. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/109412-unesco-dois-tercos-do-ano-academico-foram-perdidos-com-o-fechamento-das-escolas-devido-covid>. Acessado em 27 de mai. 2021.

UNESCO. **Global monitoring of school closures**. Disponível em: <https://en.unesco.org/covid19/educationresponse#schoolclosures> . Acessado em 28 de mai. 2021.

YIN, Robert K. **Estudo de caso: planejamento e métodos**. Porto Alegre: Bookman, 2005.

ZHOU, Longjun; WU, Shanshan; ZHOU, Ming; LI, Fangmei. 'School's out, but class' on', the largest online education in the world today: Taking China's practical exploration during The COVID-19 epidemic prevention and control as an example. **Best evid chin edu**, v. 4, n. 2, p. 501-519, 2020.

ZHU, Na; ZHANG, Dingyu; WANG, Wenling; LI, Xingwang; YANG, Bo; SONG, Jingdong; ZHAO, Xiang; HUANG, Baoying; SHI, Weifeng; LU, Roujian; NIU, Peihua; ZHAN, Faxian; MA, Xuenjun; WANG, Dayan; XU, Wenbo; WY, Guizhen; GAO, George; TAN, Wenjie. A novel coronavirus from patients with pneumonia in China, 2019. **New England Journal of Medicine**, 2020.

## NOTAS

### TÍTULO DA OBRA

#### **EDUCAÇÃO INFANTIL NA PANDEMIA DE COVID-19: ANÁLISE EMPÍRICA DO RETORNO AO ATENDIMENTO PRESENCIAL EM CRECHES E PRÉ-ESCOLAS EM RECIFE**

Early Childhood Education in the pandemic of COVID-19: analysis of the return of face-to-face classes in Recife's nursery and preschool

#### **Renan Francelino da Silva**

Bacharel em Direito

Bolsista do Programa de Concessão de Bolsas de Pós-Graduação da Fundação de Amparo à Ciência e à Tecnologia do Estado de Pernambuco (FACEPE)

Pesquisador do Grupo U.Data - Laboratório de Pesquisas Empíricas em Direito (PPGD-UNICAP)

Universidade Católica de Pernambuco - UNICAP

Recife, Pernambuco, Brasil

[renan.2022603244@unicap.br](mailto:renan.2022603244@unicap.br) ou [renan.fs@outlook.com.br](mailto:renan.fs@outlook.com.br)

<https://orcid.org/0000-0003-3272-0566>

#### **José Mário Wanderley Gomes Neto**

Doutor em Ciência Política

Universidade Católica de Pernambuco - UNICAP

Professor no Programa de Pós-Graduação em Direito

Recife, Pernambuco, Brasil

[jose.gomes@unicap.br](mailto:jose.gomes@unicap.br)

<https://orcid.org/0000-0002-4003-856X>

### ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA DO PRINCIPAL AUTOR

Rua Rio Pajeú, 482, apartamento nº 304, Condomínio Residencial Vale dos Rios II, CEP: 51230-360, Recife, PE, Brasil.

### AGRADECIMENTOS

Agradecemos à Revista Zero-a-Seis, pelo acolhimento e compromisso com o compartilhamento do conhecimento científico interdisciplinar, de modo gratuito, aberto e livre; e a Profa. Dra. Marcia Buss-Simão (UFSC, Brasil) pela receptividade e gentileza dispensada à submissão deste artigo.

### CONTRIBUIÇÃO DE AUTORIA

**Concepção e elaboração do manuscrito:** SILVA, R.F.

**Coleta de dados:** SILVA, R.F.

**Análise de dados:** SILVA, R.F. GOMES NETO, J. M. W.

**Discussão dos resultados:** SILVA, R.F.; GOMES NETO, J. M. W.

**Revisão e aprovação:** GOMES NETO, J.M.W.

## **CONJUNTO DE DADOS DE PESQUISA**

Todo o conjunto de dados que dá suporte aos resultados deste estudo foi publicado no próprio artigo.

## **FINANCIAMENTO**

Fundação de Amparo a Ciência e Tecnologia do Estado de Pernambuco (FACEPE).

## **CONSENTIMENTO DE USO DE IMAGEM**

Não se aplica.

## **APROVAÇÃO DE COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA**

Não se aplica.

## **CONFLITO DE INTERESSES**

Não se aplica.

## **LICENÇA DE USO** – uso exclusivo da revista

Os autores cedem à **Zero-a-Seis** os direitos exclusivos de primeira publicação, com o trabalho simultaneamente licenciado sob a [Licença Creative Commons Attribution](#) (CC BY) 4.0 International. Esta licença permite que **terceiros** remixem, adaptem e criem a partir do trabalho publicado, atribuindo o devido crédito de autoria e publicação inicial neste periódico. Os **autores** têm autorização para assumir contratos adicionais separadamente, para distribuição não exclusiva da versão do trabalho publicada neste periódico (ex.: publicar em repositório institucional, em site pessoal, publicar uma tradução, ou como capítulo de livro), com reconhecimento de autoria e publicação inicial neste periódico.

## **PUBLISHER** – uso exclusivo da revista

Universidade Federal de Santa Catarina. Núcleo de Estudos e Pesquisas da Educação na Pequena Infância - NUPEIN/CED/UFSC. Publicação no [Portal de Periódicos UFSC](#). As ideias expressadas neste artigo são de responsabilidade de seus autores, não representando, necessariamente, a opinião dos editores ou da universidade.

## **EDITORES** – uso exclusivo da revista

Márcia Buss-Simão.

## **HISTÓRICO** – uso exclusivo da revista

Recebido em: 10-07-2022 – Aprovado em: 07-10-2022